



GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

- PRODUTOR RURAL: JOSÉ ALEXANDRE MAGAGNIN
- PRODUTOR RURAL: JOSÉ RICARDO MAGAGNIN
- PRODUTOR RURAL: MARCOS RODRIGUES
- PRODUTORA RURAL: CLÁUDIA DOLORES MARTINS MAGAGNIN
- PRODUTOR RURAL: LUCAS MAGAGNIN RODRIGUES
- PRODUTORA RURAL: MÁRCIA HELENA MAGAGNIN RODRIGUES

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISOS II E III

Processo de Recuperação Judicial sob nº **5427296-60.2024.8.09.0006** em trâmite na
1ª Vara Cível da Comarca de Cocalzinho de Goiás-GO



Sumário Executivo

1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS.	15
9. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI.....	17
10. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO.....	28
11. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	29
11.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	29
11.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	30
11.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	33
11.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS.....	33
11.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I)	34
11.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	35
12. CREDORES RETARDATÁRIOS	36
13. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS	36
14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	38
ANEXOS	44
<input type="checkbox"/> LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	44
<input type="checkbox"/> LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	44
<input type="checkbox"/> EDITAL	44
<input type="checkbox"/> EDITAL	44



ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO 2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia **28 de maio de 2024**, as Recuperandas ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial, autuado sob nº 5427296-60.2024.8.09.0006 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cocalzinho de Goiás-GO (“Recuperação Judicial”), alegando atravessar crise financeira que os impuseram a buscar o equacionamento conjunto das suas dívidas.

Com vistas à sua reestruturação econômico-financeira, as Recuperandas buscam renegociar suas obrigações com os credores sujeitos à Recuperação Judicial, observando sua efetiva capacidade de pagamento.

Em **04 de julho de 2024**, foi deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em **05 de setembro de 2024**, as Recuperandas protocolaram, nos autos do processo de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial (mov. 177). Após sua apresentação, foram realizadas diversas reuniões com os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, com o objetivo de expor os termos do Plano e negociar as condições de pagamento nele previstas.

Em **22 de janeiro de 2025** foi apresentado o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, visando aprimorar suas disposições e adequá-las às tratativas mantidas com os credores.

Em **03 de junho de 2025** foi convocada e instalada a Assembleia Geral de Credores, que deliberou, em duas diferentes oportunidades (06 de agosto de 2025 e 16 de outubro de 2025) pela suspensão do conclave, cuja continuação foi designada para 18 de dezembro de 2025.

Em virtude das diversas reuniões realizadas com os credores e das negociações em andamento, as Recuperandas apresentam nesta oportunidade o presente 2º Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), o qual



ALAN DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

detalhará os meios de Recuperação Judicial, bem como a reformulará as propostas de pagamento anteriormente apresentadas, de modo que esse Plano substitui os planos anteriormente apresentados, consolidando a proposta do Grupo Magagnin aos seus credores concursais.

Cumpre destacar que o Plano foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

O presente Plano incorpora e consolida todas as alterações anteriormente realizadas, constituindo-se como o único documento legítimo e vinculante a ser submetido à deliberação da AGC.

Valor: R\$ 75.761.735,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei COCALZINHO DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: ALAN DE AZEVEDO MAIA - Data: 17/12/2025 17:55:51



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISOS II E III



1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As seguintes partes, doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas", encontram-se em Recuperação Judicial:

- **JOSÉ ALEXANDRE MAGAGNIN** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 523.470.449-15. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural acima qualificado, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **JOSE ALEXANDRE MAGAGNIN - PRODUTOR RURAL EPP**, CNPJ: 54.882.422/0001-67, com sede à Rua G, Quadra-10, Lote-18, Sala-02, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75113-260;
- **JOSÉ RICARDO MAGAGNIN** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 028.997.241-85. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural acima qualificado, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **J.R. MAGAGNIN REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**, CNPJ: 25.336.239/0001-68, com sede à Rua 25, Quadra-25, Lote-19, Novo Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77.600-000;
- **MARCOS RODRIGUES** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 352.931.791-87. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural acima qualificado, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **MARCOS RODRIGUES**



PRODUTOR RURAL EPP, CNPJ: 54.861.431/0001-71, com sede à Rua G, Quadra-10, Lote-18, Sala-05, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75113-260;

- **LUCAS MAGAGNIN RODRIGUES** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 050.122.891-88. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural acima qualificado, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **LUCAS MAGAGNIN RODRIGUES – PRODUTOR RURAL EPP**, CNPJ: 54.862.323/0001-13, com sede à Rua G, Quadra-10, Lote-18, Sala-01, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75113-260;
- **CLAÚDIA DOLORES MARTINS MAGAGNIN** (Produtora Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 722.006.345-00. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, a produtora rural acima qualificada, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **CLAUDIA DOLORES MARTINS MAGAGNIN - PRODUTOR RURAL EPP**, CNPJ: 54.882.079/0001-50, com sede à Rua G, Quadra-10, Lote-18, Sala-01, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75113-260;
- **MÁRCIA HELENA MAGAGNIN RODRIGUES** (Produtora Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 641.048.509-34. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, a produtora rural acima qualificada, como pessoa física, constituiu a pessoa jurídica **MARCA HELENA MAGAGNIN RODRIGUES - PRODUTOR RURAL**



ALAN DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EPP, CNPJ: 54.861.357/0001-93, com sede à Rua G, Quadra-10, Lote-18, Sala-03, Andracel Center, Anápolis-GO, CEP: 75113-260;

As Recuperandas acima qualificadas formam o **Grupo Magagnin**.

Valor: R\$ 75.761.735,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei COCALZINHO DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: ALAN DE AZEVEDO MAIA - Data: 17/12/2025 17:55:51



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo integralmente às disposições previstas no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101/2005”), as Recuperandas submetem, para apreciação deste Juízo, o presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), concebido com o propósito de promover uma ampla reorganização de suas atividades operacionais e de sua estrutura financeira, objetivando a preservação de valor e a maximização dos resultados a serem distribuídos entre todas as partes interessadas.

O Plano foi elaborado com base em minuciosa avaliação da conjuntura econômico-financeira das Recuperandas, contemplando o exame detalhado de seus passivos, receitas, fluxo de caixa, mercado de atuação, bem como da dinâmica concorrencial. Para tanto, foram utilizadas metodologias reconhecidas e ferramentas de gestão consagradas, destinadas a diagnosticar as origens da crise e a identificar as oportunidades viáveis de recuperação.

O principal propósito deste Plano consiste em assegurar uma reestruturação sustentável, de modo a garantir a continuidade das atividades empresariais, preservar a função social desempenhada pelas Recuperandas, manter os empregos e, ao mesmo tempo, otimizar o pagamento aos credores, sempre em consonância com os fundamentos e diretrizes estabelecidos na Lei 11.101/2005.

As Recuperandas reconhecem que a implementação deste Plano envolve riscos inerentes ao ambiente econômico, destacando-se, entre outros fatores:

- a) Oscilações nos mercados e movimentos da concorrência;
- b) Desafios relacionados à gestão e à eficiência operacional;
- c) Eventuais mudanças no cenário regulatório e fiscal;
- d) Instabilidades macroeconômicas e políticas;
- e) Limitações de acesso a crédito e restrições de liquidez;
- f) Inadimplemento por parte de clientes;



- g) Existência de passivos contingentes;
- h) Variações cambiais e alterações nas taxas de juros; e
- i) Circunstâncias externas imprevisíveis.

Cumpre ressaltar que as informações e estimativas apresentadas neste Plano foram formuladas com base em premissas consideradas razoáveis, apoiadas em dados históricos, estudos de mercado e projeções futuras, observadas as melhores práticas de governança e gestão.

3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A história da família Magagnin constitui um emblemático testemunho de perseverança, visão empreendedora e capacidade de superação frente às adversidades que permeiam o setor agropecuário nacional. Originária do estado do Paraná, a família consolidou sua atuação no agronegócio sob a liderança de Eusébio Luis Magagnin, profissional com mais de três décadas de experiência, cuja trajetória teve início como gerente de fazenda, evoluindo gradualmente para a aquisição de propriedades rurais próprias.

Em 1993, acompanhado de seus filhos José Alexandre Magagnin, José Ricardo Magagnin e de seu genro Marcos Rodrigues, Eusébio promoveu a alienação de ativos no estado do Mato Grosso, estabelecendo-se em Goiás, onde estruturou a base operacional do grupo familiar. Até 2013, Eusébio exerceu papel central na condução estratégica da empresa, enfrentando desafios severos, como a perda da fazenda em Campo Mourão e de imóveis pessoais no Paraná, em decorrência de obrigações assumidas como avalista em contratos de arrendamento. Demonstrando notável resiliência, redirecionou suas operações para o Mato Grosso em 1984, antes da migração definitiva para Goiás.

A partir de 2013, a família empreendeu expansão territorial com investimentos significativos no estado do Tocantins, região que demandava



vultosos recursos para abertura de novas áreas agrícolas. O aporte inicial, superior a R\$ 5 milhões, resultou em uma produtividade inicial de apenas 8 sacas de soja por hectare, revelando-se um equívoco estratégico. Por sete anos, a operação em Goiás — com área cultivada de 3.700 hectares — foi responsável por absorver os prejuízos acumulados no Tocantins.

Em 2020, diante de um passivo de R\$ 24 milhões, a família suspendeu as atividades no Tocantins, optando pelo arrendamento das terras. Apesar das adversidades, manteve-se firme na produção em Goiás, ampliando a área cultivada de 2.108 para 2.500 hectares e alcançando produtividades superiores a 71 sacas por hectare, evidenciando excelência operacional e domínio técnico.

Contudo, mesmo com estrutura produtiva robusta, equipe qualificada e investimentos contínuos em tecnologia, o grupo passou a enfrentar uma confluência de fatores internos e externos que comprometeram sua solvência. Após breve alívio proporcionado pela valorização das commodities em 2020, o aumento expressivo nos custos de insumos, juros e demais despesas operacionais agravou o quadro financeiro entre 2022 e 2023.

A simultaneidade de riscos — macroeconômicos, geopolíticos e setoriais — impôs severas restrições à geração de fluxo de caixa, inviabilizando o cumprimento das obrigações financeiras. A pandemia de COVID-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia impactaram diretamente a cadeia de suprimentos, especialmente na importação de fertilizantes, dos quais 80% são adquiridos no exterior, sendo mais de 20% provenientes da Rússia.

Segundo o Cepea/USP, os custos médios por hectare atingiram R\$ 6.000 em julho de 2022, mais que o dobro dos valores registrados em 2020. Com preços futuros da soja projetados em US\$ 13 por bushel para março de 2024, a receita estimada por hectare caiu para R\$ 5.693 — valor inferior ao custo de produção. Em 2022, enquanto os custos médios aumentaram 37,4%, o faturamento cresceu apenas 6,44%, evidenciando deterioração da margem operacional.



Adicionalmente, o preço da soja nas praças de Goiás recuou para R\$ 100 por saca de 60 kg, abaixo dos R\$ 117 praticados no Porto de Paranaguá, em razão de fretes e tributos. Soma-se a isso o aumento expressivo das taxas de juros no crédito rural: a taxa SELIC sofreu seis elevações consecutivas, impactando diretamente os financiamentos. As taxas para aquisição de equipamentos saltaram de 7,5% para 18% ao ano, enquanto os custos agrícolas atingiram 21% ao ano. O custo efetivo total, considerando seguros, IOF e práticas bancárias abusivas, ultrapassou 30,5% ao ano.

Esse cenário provocou o encurtamento do ciclo financeiro do grupo, com fluxo de caixa insuficiente para suportar o serviço da dívida, cujo montante alcançou R\$ 75.761.735,15 em abril de 2024 — valor de curto prazo, incompatível com a capacidade de liquidez do grupo. A reestruturação desse passivo exige condições negociais que somente poderão ser viabilizadas mediante a Recuperação Judicial.

Diante da gravidade da situação, o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial revelou-se medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do grupo, preservar os empregos gerados, garantir os interesses dos credores e viabilizar o financiamento das próximas safras. Trata-se de instrumento jurídico legítimo e necessário para a reorganização das obrigações financeiras, com vistas à manutenção da função social do grupo e ao estímulo da atividade econômica.

4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, as principais datas e eventos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial:

- | | |
|--|-------------------|
| • Pedido de Processamento da Recuperação Judicial | 28/05/2024 |
| • Deferimento Processamento da Recuperação Judicial | 04/07/2024 |
| • Publicação Deferimento Processamento Rec. Judicial | 09/07/2024 |



- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial **05/09/2024**
- Apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação **22/01/2025**

5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas contrataram o escritório **ALAN DE AZEVEDO MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para atuar na assessoria integral do processo de Recuperação Judicial. Reconhecido por sua expertise consolidada e ampla vivência em casos complexos de reestruturação empresarial, o escritório destaca-se pela excelência técnica, abordagem personalizada e compromisso inabalável com os interesses dos clientes.

Na decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi nomeado o escritório **Guardians Administração Judicial** (CNPJ n.º 26.212.510/0001-16), especializada em administração de processos falimentares, situada na Rua 09, Quadra-08, Lote-23, Setor Universitário, Rio Verde-Goiás, CEP: 75909-285, E-mail: contato@guardiansadmjudicial.com.br, para atuar na função de Administração Judicial do processo.

6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando mitigar os riscos mapeados e assegurar a concretização dos objetivos traçados, as Recuperandas adotarão um conjunto de ações estratégicas, incluindo:

- a) **Recomposição da Estrutura Financeira:** renegociação de dívidas, extensão de prazos de vencimento, obtenção de reduções e, quando possível, conversão de passivos em capital, com o objetivo de reequilibrar o perfil de endividamento;



- b) **Fortalecimento do Fluxo de Caixa:** adoção de medidas para incremento das receitas, racionalização de custos, redução de despesas, eficiência na gestão do capital circulante e otimização do ciclo financeiro;
- c) **Eficiência Operacional:** busca por ganhos de escala e sinergias, com centralização de funções, uniformização de procedimentos e aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos;
- d) **Gestão de Ativos:** Alienação de bens e direitos não essenciais, com o intuito de gerar recursos para amortização de dívidas e aportes em atividades consideradas estratégicas;
- e) **Melhoria da Governança Corporativa:** Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, profissionalização da gestão e adoção de práticas de transparência institucional;
- f) **Relacionamento com os Stakeholders:** Estabelecimento de canais permanentes e transparentes de comunicação com credores, colaboradores, fornecedores e demais públicos de interesse, de modo a fortalecer a confiança mútua e a facilitar a execução das medidas previstas.

7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano tem como finalidade primordial assegurar a continuidade das atividades empresariais diante de dificuldades financeiras, promovendo a reorganização econômica e financeira das Recuperandas. Seus principais objetivos incluem:

- a) Restabelecer o equilíbrio financeiro e operacional das Recuperandas, por meio da renegociação de dívidas e reestruturação de passivos;
- b) Preservar a geração de empregos e a manutenção das atividades produtivas, garantindo a sustentabilidade da empresa no mercado;
- c) Assegurar o pagamento dos credores de forma justa e ordenada, respeitando os princípios legais e o tratamento equitativo entre as partes interessadas;



- d) Proporcionar transparência e segurança jurídica durante o processo de recuperação, criando um ambiente favorável à negociação entre devedores e credores;
- e) Estimular a confiança dos investidores, fornecedores e demais *stakeholders*, fortalecendo a reputação e a capacidade competitiva das Recuperandas.

8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e promover a reestruturação integral das Recuperandas, poderão vir a serem adotados os meios de recuperação detalhados a seguir, que visam garantir a sustentabilidade operacional e financeira do negócio:

- a) **Renegociação da Dívida Sujeita à Recuperação Judicial:** será promovida ampla renegociação das obrigações financeiras sujeitas ao regime de Recuperação Judicial, contemplando a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento e a revisão das taxas de juros incidentes. Essa readequação tem por objetivo principal otimizar a estrutura de capital, melhorar o fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações, equilibrando os interesses das Recuperandas e seus credores concursais;
- b) **Alienação de Bens Móveis e Imóveis Por Meio de Criação de UPI:** as Recuperandas poderão proceder à venda de bens móveis e imóveis durante a vigência do processo de Recuperação Judicial, mediante prévia autorização judicial, após oitiva dos credores concursais e do Ministério Público.
 - i. A venda de ativos poderá ocorrer a qualquer tempo através de quaisquer das formas estabelecidas na Lei nº 11.101/2005. Quaisquer dos ativos imóveis a serem vendidos, serão vertidos para constituição de Unidade Produtiva Isolada (“UPI”). Ocorrerá a inclusão de disciplina para formação e alienação de UPIs, nos



termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei nº 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

- ii. As vendas de ativos, a princípio, poderão ocorrer através de venda direta ou processo competitivo, com valor não inferior ao mínimo e máximo constantes na avaliação dos ativos que compõem a UPI.
 - iii. Sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 8., b), acima, com a Homologação Judicial do Plano¹, fica, desde logo e independentemente de qualquer medida adicional, autorizada a constituição e alienação das UPI Fazenda Santa Paulina e UPI Fazenda Fidalgo, na forma estabelecida nas Cláusulas 9., A) e 9., B) abaixo;
- c) **Obtenção de Linhas de Crédito e Financiamentos:** as Recuperandas estarão autorizadas a contratar novas linhas de crédito, financiamentos e empréstimos, os quais serão considerados créditos extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso dos credores participantes da Recuperação Judicial. Tal estratégia permitirá o acesso a recursos essenciais para investimentos, custeio e manutenção das atividades produtivas, fortalecendo a capacidade financeira da empresa no curto e médio prazo;
- d) **Utilização de Medidas Reestruturantes Complementares:** além das ações supracitadas, as Recuperandas poderão, a qualquer momento, recorrer às medidas reestruturantes previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que contempla instrumentos como cessão fiduciária, arrendamento mercantil, concessão de garantias e outras alternativas que se mostrarem adequadas para o restabelecimento da saúde financeira da companhia;

¹ "Homologação Judicial do Plano", significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a recuperação judicial ao Grupo Magagnin, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da Lei 1º 11.101/2005. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Magagnin.



e) **Gestão e Transparência na Administração:** será adotada uma gestão transparente e rigorosa durante todo o processo, com a implementação de controles financeiros aprimorados, relatórios periódicos e prestação de contas aos credores e ao juízo, garantindo a confiança e o acompanhamento efetivo da recuperação.

9. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI.

A. **UPI Fazenda Santa Paulina.** Nos termos e para os fins do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas deverão organizar, criar, constituir e alienar a UPI Fazenda Santa Paulina, desde que autorizado pelos Credores com Garantia Real. A UPI Fazenda Santa Paulina (i) é constituída pelos lotes, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, do loteamento Marianópolis, Gleba – 05, 1ª etapa, conforme identificado na matrícula 3.830, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, com área de 1.491 ha (mil, quatrocentos e noventa e um hectares), conforme discriminado no Anexo I, bem como por todos os direitos e obrigações ali relacionados; e (ii) poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis para o adquirente, na venda direta, ou ao vencedor do Processo Competitivo, independentemente da constituição de uma nova sociedade específica para essa finalidade.

Os recursos decorrentes da alienação da UPI Fazenda Santa Paulina serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 11.2 deste Plano. Se o produto da alienação da UPI Fazenda Santa Paulina não for o suficiente para pagamento do Crédito com Garantia Real, na forma da Cláusula 11.2 abaixo, o Grupo Magagnin deverá complementar o montante devido, sob pena de descumprimento deste Plano.



Na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, somente após a quitação dos Créditos com Garantia Real², garantidos pelo ativo que compõe a UPI Fazenda Santa Paulina, será possível a transferência da propriedade da UPI Fazenda Santa Paulina ao adquirente.

(i) Venda direta. O Grupo Magagnin fica autorizado a promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Homologação Judicial do Plano, prorrogáveis na forma da Cláusula 11.2 abaixo, a venda direta da UPI Fazenda Santa Paulina, desde que (i) observado o valor mínimo de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme valor de venda forçada constante do laudo de avaliação (Anexo I); e (ii) a alienação envolva pagamento da integralidade do preço à vista.

Recebida proposta firme e vinculante para a venda direta da UPI Fazenda Santa Paulina, na forma estabelecida acima, o Grupo Magagnin deverá informar nos autos da Recuperação Judicial as condições de venda negociadas, apresentando os documentos pertinentes, de modo a manter a transparência da alienação.

Homologada a venda direta, (i) os Credores com Garantia Real³ garantidos pelo ativo que compõe a UPI Fazenda Santa Paulina, receberão diretamente do adquirente da UPI Fazenda Santa Paulina o valor do Crédito com Garantia Real, conforme estabelecido na Cláusula 11.2 abaixo, cabendo-lhe informar os seus dados bancários nos autos da RJ, mediante petição simples, bem como diretamente ao adquirente; (ii) após o pagamento e quitação dos Créditos com Garantia Real, na forma da Cláusula 11.2. abaixo, o saldo residual decorrente da venda direta da UPI Fazenda Santa Paulina, se houver, será destinado para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas; e (iii) demonstrado o pagamento integral do preço, ficará assegurado ao adquirente, a aquisição da UPI Fazenda Santa Paulina livre de pessoas, coisas, ônus e/ou

² “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005, conforme listados na Lista de Credores (MOV. 271).

³ “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005.



gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Magagnin, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, criminal, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

(ii) Processo Competitivo. Ultrapassado o prazo estabelecido na Cláusula 9., A) acima, sem que o Grupo Magagnin tenha obtido êxito na venda direta da UPI Fazenda Santa Paulina, ficam as Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento do prazo estabelecido na Cláusula 9., A) acima, obrigadas a promover Processo Competitivo⁴ para alienação da UPI Fazenda Santa Paulina, publicando o Edital de Alienação da UPI Fazenda Santa Paulina (Anexo II), sob pena de descumprimento do Plano, na forma do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

O Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Santa Paulina deverá ser conduzido, conforme estabelecido no edital específico (Anexo II) para alienação desta UPI Fazenda Santa Paulina, por meio de propostas fechadas, que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação da UPI Fazenda Santa Paulina, sendo que todas as despesas referentes à publicação do edital serão arcadas pelas Recuperandas, sob pena de descumprimento do Plano.

O Edital de Alienação da UPI Fazenda Santa Paulina deverá estabelecer que o Processo Competitivo ocorrerá em 2 (duas) etapas, com intervalo de 5 (cinco) dias úteis entre a 1^a e a 2^a etapas.

Na 1^a etapa do Processo Competitivo, somente serão aceitas propostas que apresentem o valor mínimo de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme valor de venda forçada constante do laudo de avaliação (Anexo I), com pagamento da integralidade à vista e em dinheiro.

⁴ “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta Grupo Magagnin para eventual alienação de UPI's e/ou ativos, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.





Caso a 1^a etapa do Processo Competitivo não seja exitosa, fica automaticamente iniciada a 2^a etapa do Processo Competitivo, observado o prazo acima estabelecido.

Na 2^a etapa do Processo Competitivo, o valor mínimo será de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ficando facultado aos Credores com Garantia Real, cujas garantias recaem sobre os ativos que compõem a UPI Fazenda Santa Paulina, poderão, ao seu exclusivo critério, apresentar Proposta Fechada para a aquisição da referida UPI, utilizando seus Créditos com Garantia Real como forma de pagamento do preço da UPI Fazenda Santa Paulina, resguardando saldo de Créditos com Garantia Real em seu favor, caso haja, os quais serão pagos, na forma da Cláusula 11.2 abaixo.

Para fins de esclarecimento: (i) se for verificada a utilização de Créditos com Garantia Real para a aquisição da UPI Fazenda Santa Paulina na forma desta Cláusula, o saldo residual de Créditos com Garantia Real, se houver, seguirá exigível e deverá ser pago na forma da Cláusula 11.2 deste Plano, podendo, ao exclusivo critério dos Credores com Garantia Real, ser utilizado para a aquisição da UPI Fazenda Fidalgo, conforme estabelecido na Cláusula 9. B) abaixo; (ii) fica conferido ao Credor com Garantia Real o direito de preferência para aquisição da UPI Fazenda Santa Paulina, que terá a faculdade de, no prazo previsto no respectivo Edital (Anexo II), ao final da 2^a etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(s) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada (“Direito de Preferência Santa Paulina”), utilizando-se para fins da sua proposta os Créditos Concursais e Extraconcursais detidos contra os Recuperandos; e (iii) a Proposta Fechada apresentada pelos Credores com Garantia Real, mediante a utilização dos Créditos com Garantia Real, será considerada uma Proposta Vencedora para todos os fins.

Os interessados deverão entregar suas propostas fechadas ao Administrador Judicial no endereço e no prazo indicados no respectivo edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do



Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no respectivo Edital do Processo Competitivo e neste Plano, incluindo o preço mínimo atribuído à UPI Fazenda Santa Paulina.

A abertura das propostas fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

Caso o Processo Competitivo não seja concluído na 1^a etapa e proceda à 2^a etapa, após a abertura de envelopes da 2^a etapa o Administrador Judicial deverá anunciar a maior proposta então verificada e franquear o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os Credores com Garantia Real indiquem se exercerão ou não o seu Direito de Preferência Santa Paulina, mediante a apresentação de petição nos autos.

Igualmente, caso não sejam apresentadas propostas na 2^a etapa, o Administrador Judicial deverá anunciar a ausência de propostas e franquear o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os Credores com Garantia Real indiquem se arrematarão a UPI Fazenda Santa Paulina pelo valor mínimo, com a utilização de Créditos Concursais e Extraconcursais detidos contra os Recuperandos equivalentes a tal valor mínimo, mediante a apresentação de petição nos autos.

Será considerada vencedora a Proposta Fechada que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital de Alienação da UPI Fazenda Santa Paulina, (i) na 1^a etapa do Processo Competitivo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição e for igual ou superior ao preço mínimo indicado no Edital de Alienação da UPI Fazenda Santa Paulina; e (ii) na 2^a etapa, tiver sido apresentada pelos Credores com Garantia Real, mediante a utilização dos Créditos com Garantia Real ou, exclusivamente em



caso de não apresentação de Proposta Fechada pelos Credores com Garantia Real e de não exercício do Direito de Preferência Santa Paulina, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição, à vista e em dinheiro.

No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Os bens da UPI Fazenda Santa Paulina serão alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente desta UPI por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Magagnin, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, criminal, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição da UPI, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do preço atribuído à UPI Fazenda Santa Paulina, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da UPI Fazenda Santa Paulina.

Os Credores com Garantia Real, cujas garantias recaem sobre os ativos que compõem a UPI Fazenda Santa Paulina, permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação da referida UPI, cujos recursos recebidos com a venda serão destinados, prioritariamente, para o pagamento do seu crédito concursal, nos termos deste Plano, concordando com a transferência dos bens que compõem a UPI Fazenda Santa Paulina ao adquirente, somente após o pagamento integral dos seus créditos concursais.

B. UPI Fazenda Fidalgo. Nos termos e para os fins do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão organizar, criar, constituir e alienar a UPI Fazenda Fidalgo, desde que autorizado pelos Credores com Garantia Real.



A UPI Fazenda Fidalgo (i) será composta pela área rural identificada pela matrícula 3.303, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás - GO, com área total de 1.611 hectares, 25 ares e 65 centiares, conforme discriminado no Anexo III, bem como por todos os direitos e obrigações ali relacionados; e (ii) poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis para o adquirente, na venda direta, ou ao vencedor do Processo Competitivo, independentemente da constituição de uma nova sociedade específica para essa finalidade.

Os recursos decorrentes da alienação da UPI Fazenda Fidalgo serão destinados prioritariamente ao pagamento dos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 11.2 deste Plano. Se o produto da alienação da UPI Fazenda Fidalgo não for o suficiente para pagamento do Crédito com Garantia Real, na forma da Cláusula 11.2 abaixo, o Grupo Magagnin deverá complementar o montante devido, sob pena de descumprimento deste Plano.

Na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, somente após a quitação dos Créditos com Garantia Real, garantidos pelo ativo que compõe a UPI Fazenda Fidalgo, será possível a transferência da propriedade da UPI Fazenda Fidalgo ao adquirente.

Observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Plano, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, de qualquer uma das parcelas destinadas ao pagamento dos Credores com Garantia Real, o Grupo Magagnin deverá promover a alienação da UPI Fazenda Fidalgo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do inadimplemento, prorrogáveis na forma da Cláusula 11.2 abaixo.

(i) Venda direta. O Grupo Magagnin fica autorizado a promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do inadimplemento, prorrogáveis na forma da Cláusula 11.2 abaixo, a venda direta da UPI Fazenda Fidalgo, desde que (i) observado o valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme valor de venda forçada constante do laudo de



avaliação (Anexo III); e (ii) a alienação envolva pagamento da integralidade do preço à vista.

Recebida proposta firme e vinculante para a venda direta da UPI Fazenda Fidalgo, na forma estabelecida acima, o Grupo Magagnin deverá informar nos autos da Recuperação Judicial as condições de venda negociadas, apresentando os documentos pertinentes, de modo a manter a transparência da alienação.

Homologada a venda direta, (i) os Credores com Garantia Real, garantidos pelo ativo que compõe a UPI Fazenda Fidalgo, receberão diretamente do adquirente da UPI Fazenda Fidalgo o saldo do Crédito com Garantia Real, conforme estabelecido na Cláusula 11.2 abaixo, descontados os valores já recebidos com a alienação da UPI Fazenda Santa Paulina, cabendo-lhe informar os seus dados bancários nos autos da RJ, mediante petição simples, bem como diretamente ao adquirente; (ii) após o pagamento e quitação dos Créditos com Garantia Real, o saldo residual decorrente da venda direta da UPI Fazenda Fidalgo, se houver, será destinado para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas; e (iii) demonstrado o pagamento integral do preço, ficará assegurado ao adquirente, a aquisição da UPI Fazenda Fidalgo livre de pessoas, coisas, ônus e/ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Magagnin, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, criminal, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

(ii) Processo Competitivo. Ultrapassado o prazo estabelecido na Cláusula 9., A) acima, sem que o Grupo Magagnin tenha obtido êxito na venda direta da UPI Fazenda Fidalgo, ficam as Recuperandas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do prazo estabelecido na Cláusula 9., A) acima, obrigadas a promover Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Fidalgo, publicando o Edital de Alienação da UPI Fazenda Fidalgo, sob pena de descumprimento do Plano, na forma do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.



O Processo Competitivo para alienação da UPI Fazenda Fidalgo deverá ser conduzido, conforme estabelecido no edital específico para alienação desta UPI Fazenda Fidalgo, por meio de propostas fechadas, que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação da UPI Fazenda Fidalgo, sendo que todas as despesas referentes à publicação do edital serão arcadas pelas Recuperandas.

O Edital de Alienação da UPI Fazenda Fidalgo deverá estabelecer que o Processo Competitivo ocorrerá em 2 (duas) etapas, com intervalo de 5 (cinco) dias úteis entre a 1^a e a 2^a etapas.

Na 1^a etapa do Processo Competitivo, somente serão aceitas propostas que apresentem o valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme valor de venda forçada constante do laudo de avaliação (Anexo III), com pagamento da integralidade à vista e em dinheiro.

Caso a 1^a etapa do Processo Competitivo não seja exitosa, fica automaticamente iniciada a 2^a etapa do Processo Competitivo, observado o prazo acima estabelecido. Na 2^a etapa do Processo Competitivo, o valor mínimo será de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), ficando facultado aos Credores com Garantia Real, cujas garantias recaem sobre os ativos que compõem a UPI Fazenda Fidalgo, poderão, ao seu exclusivo critério, apresentar Proposta Fechada para a aquisição da referida UPI, utilizando seus Créditos com Garantia Real como forma de pagamento do preço da UPI Fazenda Fidalgo, resguardando saldo de Créditos com Garantia Real em seu favor, caso haja, os quais serão pagos, na forma da Cláusula 11.2 abaixo.

Para fins de esclarecimento: (i) se for verificada a utilização de Créditos com Garantia Real para a aquisição da UPI Fazenda Fidalgo na forma desta Cláusula, o saldo residual de Créditos com Garantia Real, se houver, será objeto do bônus de adimplência estabelecido na Cláusula 11.2 deste Plano; (ii) fica conferido ao Credor com Garantia Real o direito de preferência para aquisição da UPI Fazenda Fidalgo, que terá a faculdade de, no prazo previsto no respectivo Edital (Anexo III), ao final da 2^a etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m)



sido feita(s) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, utilizando-se para fins da sua proposta os Créditos Concursais e Extraconcursais detidos contra os Recuperandos (“Direito de Preferência Fidalgo”); e (iii) a Proposta Fechada apresentada pelos Credores com Garantia Real, mediante a utilização dos Créditos com Garantia Real, será considerada uma Proposta Vencedora para todos os fins..

Os interessados deverão entregar suas propostas fechadas ao Administrador Judicial no endereço e no prazo indicados no respectivo edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no respectivo Edital do Processo Competitivo e neste Plano, incluindo o preço mínimo atribuído à UPI Fazenda Fidalgo.

A abertura das propostas fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

Caso o Processo Competitivo não seja concluído na 1ª etapa e proceda à 2ª etapa, após a abertura de envelopes da 2ª etapa o Administrador Judicial deverá anunciar a maior proposta então verificada e franquear o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os Credores com Garantia Real indiquem se exercerão ou não o seu Direito de Preferência Fidalgo, mediante a apresentação de petição nos autos.

Igualmente, caso não sejam apresentadas propostas na 2ª etapa, o Administrador Judicial deverá anunciar a ausência de propostas e franquear o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os Credores com Garantia Real indiquem



se arrematarão a UPI Fazenda Fidalgo pelo valor mínimo, com a utilização de Créditos Concursais e Extraconcursais detidos contra os Recuperandos equivalentes a tal valor mínimo, mediante a apresentação de petição nos autos.

Será considerada vencedora a Proposta Fechada que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital de Alienação da UPI Fazenda Fidalgo, (i) na 1^a etapa do Processo Competitivo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição e for igual ou superior ao preço mínimo indicado no Edital de Alienação da UPI Fazenda Fidalgo; e (ii) na 2^a etapa, tiver sido apresentada pelos Credores com Garantia Real, mediante a utilização dos Créditos com Garantia Real ou, exclusivamente em caso de não apresentação de Proposta Fechada pelos Credores com Garantia Real e de não exercício de seu Direito de Preferência Fidalgo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição, à vista e em dinheiro.

No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Os bens da UPI Fazenda Fidalgo serão alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente desta UPI por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Magagnin, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, criminal, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição da UPI, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do preço atribuído à UPI Fazenda Fidalgo, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da UPI Fazenda Fidalgo.



Os Credores com Garantia Real, cujas garantias recaem sobre os ativos que compõem a UPI Fazenda Fidalgo, permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação da referida UPI, cujos recursos recebidos com a venda serão destinados, prioritariamente, para o pagamento do seu crédito concursal, nos termos deste Plano, concordando com a transferência dos bens que compõem a UPI Fazenda Fidalgo ao adquirente, somente após o pagamento integral dos seus créditos concursais.

10. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

As propostas de pagamento contempladas no presente Plano foram estruturadas com base em critérios rigorosos, que asseguram conformidade legal, transparência e equilíbrio entre as partes envolvidas:

A. Classificação dos Créditos: a elaboração considerou a estrita observância das categorias de credores estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, incluindo:

- Créditos Trabalhistas;
- Créditos com Garantia Real;
- Créditos Quirografários;
- Créditos relativos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP);

B. Princípio da Isonomia: foi assegurado tratamento isonômico e justo entre os credores pertencentes à mesma classe, respeitando integralmente a *par conditio creditorum* durante a votação e aprovação do Plano;

C. Capacidade de Pagamento: as condições propostas foram ajustadas de forma a refletir a real capacidade financeira e a projeção de fluxo de caixa das Recuperandas, garantindo a exequibilidade e a sustentabilidade do Plano de Recuperação.



D. Fundamentação Jurídica: o Plano foi desenvolvido em estrita conformidade com a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada, buscando proporcionar segurança jurídica e otimizar o valor recuperável para todos os credores envolvidos.

E. Liberdade Negocial: reconhece-se a autonomia das partes para pactuar condições de pagamento diferenciadas, desde que amparadas por critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos, em consonância com as disposições legais e precedentes judiciais vigentes.

11. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

11.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores.

Em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, a quitação dos créditos integrantes da Classe I (Créditos Trabalhistas) observará as seguintes condições:

- a. Créditos com Prioridade Legal:** serão integralmente pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, os créditos de natureza salarial estrita, correspondentes aos valores vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, limitados ao montante equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.



b. **Créditos Trabalhistas Remanescentes:** o saldo residual dos créditos trabalhistas, remanescente após a liquidação dos valores prioritários, será em até 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nas situações em que houver depósitos judiciais realizados em reclamações trabalhistas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, tais montantes serão considerados como quitação parcial ou total das obrigações perante os respectivos reclamantes.

Esses valores serão, prioritariamente, imputados aos créditos classificados conforme o disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Eventuais quantias depositadas que excedam o limite estabelecido serão descontadas do montante total a ser pago ao credor correspondente no âmbito do Plano.

11.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Para os Credores com Garantia Real, listados na Classe II, é apresentada a seguinte proposta de pagamento:

Valor do Crédito com Garantia Real: Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.

Deságio Sobre o Crédito com Garantia Real: não haverá deságio

Carência para Início dos Pagamentos: 30 (trinta) dias corridos, contados da Homologação Judicial do Plano, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa dos Credores com Garantia Real, até 3 (três) vezes, por mais 30 (trinta) dias, considerando a evolução da alienação das UPIs.



Forma de Pagamento:

Pagamento do Crédito com Garantia Real, apurados os encargos abaixo, em duas parcelas:

- (i) **Primeira Parcela:** 57,33% (cinquenta e sete vírgula trinta e três por cento) do Crédito com Garantia Real, no prazo de 30 (trintas) dias corridos, contados da Homologação Judicial do Plano, observada a hipótese de dilação acima estabelecida;
- (ii) **Segunda Parcela:** 42,67% (quarenta e dois vírgula sessenta e sete por cento) do Crédito com Garantia Real, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da Homologação Judicial do Plano;

Encargos

100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extragrupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”).

Cobrança de Encargos:

Os encargos serão apurados a partir da Homologação Judicial do Plano e até a data do efetivo pagamento.
Se o pagamento da Primeira Parcela ocorrer até 28.02.2026, ficam perdoados os encargos sobre essa parcela.



Se o pagamento da Segunda Parcela ocorrer até 30.04.2026, ficam perdoados os encargos sobre essa parcela.

Garantias:	Manutenção de todas as garantias atreladas aos créditos, até a quitação dos Créditos com Garantia Real, garantidos pelos respectivos ativos.
Evento de amortização antecipada	Todos os recursos que vierem a ser auferidos com a alienação da UPI Fazenda Santa Paulina e/ou da UPI Fazenda Fidalgo, na forma estabelecida na Cláusula 9 deste Plano, serão obrigatória e prioritariamente destinados à amortização antecipada dos Credores com Garantia Real, até a quitação integral dos Créditos com Garantia Real.
Bônus de adimplência	O pagamento integral e pontual de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Primeira Parcela, acrescido do pagamento de 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento) do valor estabelecido para a Segunda Parcela, deflagrará a aplicação de bônus de adimplemento em relação ao saldo residual dos Créditos com Garantia Real, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais eventualmente detidos pelo mesmo Credor com Garantia Real.

Do mesmo modo, a aquisição da UPI Fazenda Santa Paulina e/ou da UPI Fazenda Fidalgo pelo Credor com Garantia Real, na forma da Cláusula 9 acima, deflagrará a aplicação de



bônus de adimplemento em relação ao saldo residual dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários detidos pelo mesmo Credor com Garantia Real.

Para fins de esclarecimento, o bônus de adimplência será aplicado sobre o saldo dos Créditos com Garantia Real, bem como sobre a integralidade dos Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, apenas e exclusivamente se o Credor com Garantia Real vier a receber de maneira tempestiva 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Primeira Parcela e 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento) do valor estabelecido para a Segunda Parcela, seja mediante recebimento em dinheiro seja após a utilização dos seus Créditos com Garantia Real para a aquisição das UPIs, seja na combinação entre recebimento em dinheiro e aquisição de UPI Fazenda Santa Paulina e/ou da UPI Fazenda Fidalgo.

11.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores enquadrados na Classe III (Creditores Quirografários), é apresentada uma **Proposta Geral de Pagamentos**, bem como uma **Proposta Alternativa**, conforme a seguir:

11.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS

📞 (62) 98162-4010 📩 contato@alanmaia.adv.br 🌐 Av Olinda nº 960, Sala 1212 - Park Lozandes Goiânia - GO - CEP 74.884-115

Internal Use Only



Para os credores enquadrados como quirografários, é apresentada uma Proposta Geral de Pagamentos extensível a todos os credores da Classe:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	90,0% (noventa por cento).
Carência para Início dos Pagamentos:	23 (vinte e três) meses contados a partir da publicação da Homologação Judicial do Plano.
Forma de Pagamento:	12 (doze) parcelas anuais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	1,0% (um por cento) ao ano.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Tabela SAC.
Garantias:	Manutenção de todas as garantias atreladas às operações.

11.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I)

Para os credores enquadrados como fornecedores de produtos ou prestadores de serviços é apresentada proposta optativa de pagamentos, conforme a seguir.

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
-------------------------------	--



Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio sobre o crédito.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	12,0% (doze por cento) ao ano.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Durante o período de carência serão pagos juros e correção monetária.
Sistema de Amortização:	Tabela SAC
Garantias:	Manutenção de todas as garantias atreladas às operações.

11.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

Para a **Classe de Credores ME & EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2ª Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	20,0% (vinte) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da Homologação Judicial do Plano.



Forma de Pagamento:	2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	12,0% (doze) por cento ao ano.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Tabela SAC.
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

12. CREDORES RETARDATÁRIOS

Os créditos submetidos ao regime de Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos ou habilitados posteriormente à data de aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores serão classificados como créditos retardatários. Esses créditos observarão integralmente as mesmas condições e regras de pagamento estabelecidas para a classe à qual pertencem, sendo que o prazo para início do pagamento será contabilizado a partir da data em que o respectivo crédito for inserido no Quadro Geral de Credores.

13. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS

Os credores que tiverem à disposição propostas alternativas de pagamento deverão formalizar sua opção, mediante manifestação nos autos do processo de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contados da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. A ausência de manifestação no referido prazo



implicará aceitação tácita das condições gerais de pagamento estabelecidas para a respectiva classe de crédito, conforme previsto no Plano.

Os credores farão jus ao recebimento de seus créditos mediante transferência, em conformidade com as ferramentas bancárias disponíveis e as normativas vigentes da época.

Os credores deverão informar os dados de suas contas bancárias, impreterivelmente às Recuperandas via correspondência formal (e-mail ou carta) com confirmação de recebimento.

Manifestações realizadas **exclusivamente** no processo e **não informadas** às Recuperandas não incorrerão em descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor **não informe**, tempestivamente, seus dados bancários até a data da publicação da decisão que homologar o Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, a contagem dos prazos para início dos respectivos pagamentos ficará automaticamente suspensa, sendo retomada somente após o fornecimento das informações bancárias necessárias para a efetivação do crédito. A contagem dos prazos se dará a partir da data que o credor informar seus dados bancários.

Para garantir o fiel cumprimento do disposto no *caput* e parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, os valores devidos aos credores classificados na Classe Trabalhista que não apresentarem seus dados bancários até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para o pagamento serão, obrigatoriamente, depositados judicialmente, preservando-se, assim, o direito de recebimento dos referidos credores.

Adicionalmente, nos casos em que a data estipulada para realização de pagamentos ou prática de atos pela Recuperanda coincida com dia não útil — entendido como sábado, domingo ou feriado, ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras sediadas na sede de suas operações não estejam em funcionamento ou estejam autorizadas a suspender suas atividades —, tais



obrigações poderão ser regularmente cumpridas no primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, consideradas como efetivadas na data originalmente prevista.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Livre Exercício das Atividades Empresariais:** as Recuperandas preservam integralmente o direito de desenvolver suas atividades empresariais e de praticar todos os atos relacionados ao seu objeto social, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação Judicial. Poderão, ainda, alterar seu objeto social, transferir sua sede, constituir, encerrar ou modificar filiais em qualquer localidade do território nacional, desde que em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e mediante prévia autorização judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- **Aditamentos e Alterações ao Plano:** as Recuperandas poderão propor aditamentos, revisões ou modificações ao presente Plano a qualquer tempo após sua homologação judicial, observando-se rigorosamente o procedimento legal, incluindo a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Credores, mediante os mesmos quóruns exigidos para a aprovação inicial;
- **Manifestação de Concordância dos Credores:** os credores, ao aprovar o presente Plano, reconhecem expressamente que os valores, condições, prazos e formas de pagamento de seus créditos sofrerão alterações. Por força dessa aprovação, os credores anuem, de maneira irrevogável e irretratável, às novas condições, renunciando a qualquer valor adicional, ainda que previsto nos contratos originais ou em decisões judiciais anteriores, observadas as disposições legais aplicáveis;



- **Cancelamento de Protestos e Registros:** após a homologação deste Plano, os credores e aderentes deverão providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento de protestos, registros e restrições em desfavor das Recuperandas, perante cartórios, órgãos de proteção ao crédito e entidades congêneres;
- **Cessão de Créditos:** é facultado aos credores ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, a outros credores ou investidores, mediante comunicação formal às Recuperandas, na forma do art.290, do Código Civil;
- **Comunicação Formal:** todas as comunicações, notificações ou requerimentos decorrentes deste Plano deverão ser formuladas por escrito e serão consideradas válidas quando enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento, entrega por courier, e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, desde que haja comprovação de recebimento:
 - **Para as Recuperandas:** Grupo Magagnin, sede na Rua G, quadra 10, lote 18, sala 02, Andracel Center, Anápolis/GO, CEP: 75.113-260, e-mail: alexandre.magagnin@hotmail.com; e
 - **Para a Administração Judicial:** Guardians Administração Judicial (CNPJ n.º 26.212.510/0001-16), situada na Rua 09, Quadra 08, Lote 23, Setor Universitário, Rio Verde/Goiás, CEP 75.909-285, contatos: (64) 3050-6980 e [contato@guardiansadmjudicial.com.br](mailto: contato@guardiansadmjudicial.com.br).
- **Alteração de Endereço:** mudanças nos endereços das Recuperandas ou da Administração Judicial deverão ser informadas nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetivação da alteração;



- **Prevalência do Plano sobre Contratos Anteriores:** em caso de conflito entre os termos deste Plano e contratos firmados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, prevalecerão integralmente as disposições deste Plano;
- **Créditos Ilíquidos e em Discussão Judicial:** todos os créditos, inclusive aqueles ilíquidos, vencidos ou vincendos, bem como aqueles sujeitos a litígios judiciais ou arbitrais, encontram-se integralmente sujeitos à novação nos termos deste Plano, desde que o fato gerador do crédito seja anterior ao pedido de recuperação judicial, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;
- **Encerramento da Recuperação Judicial:** o processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, mediante requerimento das Recuperandas, desde que integralmente cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano;
- **Extinção de Avais e Coobrigados:** com a aprovação e homologação do Plano, todas as garantias pessoais, avais e coobrigados vinculados às dívidas abrangidas pela Recuperação Judicial restarão automaticamente extintos, liberando os respectivos garantidores de suas obrigações, exclusivamente em relação aos credores que aprovaram o Plano sem ressalvas;
- **Honorários Advocatícios:** cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, incluindo eventuais verbas de sucumbência em ações relativas aos créditos submetidos a este Plano, afastando-se o princípio da causalidade;
- **Lei Aplicável e Foro Competente:** este Plano será regido exclusivamente pela legislação brasileira, elegendo-se o Juízo da Recuperação Judicial como o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias;



- **Validade Parcial das Cláusulas:** a eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes;
- **Novação dos Créditos:** todos os créditos abrangidos por este Plano serão novados, ficando extintas cláusulas contratuais anteriores incompatíveis com suas condições, reforçada a higidez das garantias prestadas, ao menos que o credor detentor da garantia expressamente concorde com a exoneração;
- **Reconhecimento de Novos Créditos:** os créditos que venham a ser reconhecidos posteriormente, judicialmente ou por acordo, estarão sujeitos integralmente às condições deste Plano, desde que decorrentes de fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, observada a classe de classificação aplicável;
- **Créditos em Moeda Estrangeira:** os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos para reais, para fins de pagamento, com base na taxa de câmbio PTAX “venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil dois dias úteis antes da data de pagamento;
- **Quitação Geral:** o pagamento realizado na forma prevista neste Plano implicará quitação geral, plena e irrevogável dos créditos abrangidos, abrangendo todos os encargos incidentes, inclusive juros, multas e demais acréscimos;
- **Suspensão de Ações e Execuções:** com a aprovação e homologação deste Plano, os credores ficam impedidos de ajuizar ou prosseguir com ações judiciais, execuções ou quaisquer medidas constitutivas contra as Recuperandas, devendo todas as ações em curso serem suspensas até a integral liquidação dos créditos;



ALAN DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Título Executivo Judicial:** após homologação, este Plano revestir-se-á de título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e do Código de Processo Civil;
- **Sub-rogação de Créditos:** créditos originados de sub-rogação por pagamento efetuado por terceiros também se submeterão integralmente às disposições deste Plano.

Cocalzinho de Goiás-GO, 17 de dezembro de 2025.

JOSE ALEXANDRE Assinado de forma digital
MAGAGNIN:5234 por JOSE ALEXANDRE
7044915 MAGAGNIN:52347044915
Dados: 2025.12.17
08:27:12 -03'00'

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

JOSÉ ALEXANDRE MAGAGNIN

CPF: 523.470.449-15

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO MAGAGNIN
Data: 17/12/2025 15:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

JOSÉ RICARDO MAGAGNIN

CPF: 028.997.241-85

MARCOS Assinado de forma digital
RODRIGUES:3 por MARCOS
5293179187 RODRIGUES:35293179187
Dados: 2025.12.17 08:27:40
-03'00'

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

MARCOS RODRIGUES

CPF: 352.931.791-87



ALAN DE AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCAS MAGAGNIN
RODRIGUES:05012
289188

Assinado de forma digital
por LUCAS MAGAGNIN
RODRIGUES:05012289188
Dados: 2025.12.17 08:28:05
-03'00'

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

LUCAS MAGAGNIN RODRIGUES

CPF: 050.122.891-88

CLAUDIA DOLORES
MARTINS
MAGAGNIN:72200
634900

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOLORES
MARTINS
MAGAGNIN:72200634900
Dados: 2025.12.17 08:28:28
-03'00'

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

CLAÚDIA DOLORES MARTINS MAGAGNIN

CPF: 722.006.345-00

MARCIAS HELENA
MAGAGNIN
RODRIGUES:64104
850934

Assinado de forma digital
por MARCIA HELENA
MAGAGNIN
RODRIGUES:64104850934
Dados: 2025.12.17 08:29:01
-03'00'

GRUPO ECONÔMICO MAGAGNIN

MÁRCIA HELENA MAGAGNIN RODRIGUES

CPF: 641.048.509-34

Valor: R\$ 75.761.735,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
COCALZINHO DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: ALAN DE AZEVEDO MAIA - Data: 17/12/2025 17:55:51



ANEXOS

- LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
- EDITAL
- EDITAL

Valor: R\$ 75.761.735,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
COCALZINHO DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: ALAN DE AZEVEDO MAIA - Data: 17/12/2025 17:55:51